

PROCESSO PRA-101/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

PREÂMBULO

A Universidade de Taubaté – UNITAU, por intermédio da Pregoeira especialmente designada pelo Magnífico Reitor, torna público que realizará o PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2016, do **Tipo Maior oferta**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 que Regulamenta o Pregão Presencial da Universidade de Taubaté, as normas BACEN 3.424/06 e 3.919/10 que regulam as atividades e os serviços das Instituições Financeiras e subsidiariamente e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO E INÍCIO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de instituição financeira, pública ou privada, com agência neste Município, para prestação de serviços bancários para processamento e operacionalização de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos servidores da Universidade de Taubaté, além da consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem eventualmente concedidos às mesmas pessoas, sem ônus para a CONTRATANTE**, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 140,00 m², localizado na Av. Nove de Julho, 245, Centro - Taubaté/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com os Anexos I, II, III e IV, que integram o presente Edital.

1.1.1. Critério de julgamento: **Maior oferta global**.

1.2. A abertura do presente Pregão será realizada pelo Pregoeira, em sessão pública, conforme a seguir indicado:

1.2.1. LOCAL: Pró-reitoria de Administração, localizada na Av. Nove de Julho, nº 246, Centro, cidade de Taubaté, SP, CEP 12020-200, na Sala de Pregão. Informações na Comissão Permanente de Licitação, telefones (12) 3632-7559/8362 e fac-símile (12) 3631-2338.

1.2.2. **DATA: 14/04/2016**

1.2.3. **HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (início do credenciamento).**

1.3. AS RESOLUÇÕES Nº 3.424/06 e a 3.919/10 do BANCO CENTRAL DO BRASIL devem ser observadas, devendo também ser observada as regras estabelecidas na CIRCULAR Nº 3338, de 21/12/2006 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

1.4. Aos servidores da Universidade de Taubaté serão oferecidas as condições de uso e movimentação das contas definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.424/06 e 3.919/10) com a especial observância dos seguintes itens:

1.5. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente os seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais e aos alunos da Universidade de Taubaté, o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos bancários oferecidos no mercado regional.

1.6. A CONTRATADA vencedora deverá oferecer aos servidores da Universidade de Taubaté condições de uso e movimentação das contas definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com a especial observância dos seguintes itens:

a) Promoção de abertura e manutenção de contas correntes dos servidores da Universidade de Taubaté, mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência local da conta;

b) Transferência total dos créditos dos servidores para outras Instituições Financeiras, desde que solicitado e que a conta a receber a transferência esteja em nome do servidor, podendo também ser conjunta com outro titular;

c) Fornecer gratuitamente aos servidores da Universidade de Taubaté, cartões magnéticos para o recebimento dos seus pagamentos;

d) Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A CONTRATADA só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação;

e) Fornecer mensalmente aos servidores da Universidade de Taubaté um “pacote” de serviços para a retirada e controle do pagamento creditado pela CONTRATANTE, com isenção da tarifa de manutenção, bem como acesso eletrônico ao extrato, no mínimo mensal, e múltiplos acessos a saldos, tudo a custo zero, com no mínimo: 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônicos, 04 (quatro) saques nas máquinas de auto-atendimento e talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas;

f) Realizar a custo zero, todos os lançamentos de créditos, aos servidores da Universidade de Taubaté;

g) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO;

h) Definição de exclusividade da Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) localizado na UNITAU, para atendimento dos servidores da Universidade de Taubaté e do recebimento das mensalidades e taxas dos alunos da Universidade de Taubaté, devendo possuir como rotina mínima, dois funcionários caixas, dois atendentes e um gerente de negócios. Nos dias especiais destinados ao pagamento de salários/vencimentos e de recebimento das mensalidades, o quadro deverá ser ampliado para três caixas e um orientador no caixa eletrônico;

1.7. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza, em especial compreendendo, os seguintes itens:

a) Isenção de todas as taxas de serviços para todas as contas da CONTRATANTE e de adiantamento a funcionários da CONTRATANTE inclusive para emissão de talão de cheques;

b) A CONTRATANTE deverá estar isenta de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado;

c) Os pagamentos dos salários dos servidores se efetuarão sem qualquer ônus à CONTRATANTE, normalmente até o ultimo dia útil, com exceção do mês de dezembro que será antecipado e dos meses de janeiro e julho que correspondem ao período de férias dos professores;

1.8. Disponibilidade para abertura de posto bancário em caráter especial, com funcionamento de sua rede on line, em local determinado pela Universidade de Taubaté, para os dias de matrículas de vestibulando, inclusive em suas prorrogações e estender o horário de abertura do posto, com mínimo de três caixas, com atendimento preferencial e com vigilante próprio, disponibilizado pela Contratada.

1.9. Os serviços internos da Contratante encaminhados à Contratada terão prioridade aos demais, quanto à sua execução.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto à Pregoeira.

2.2. Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira, a partir do que não serão admitidos novos proponentes. Os representantes deverão apresentar declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e seus anexos, nos termos do disposto no artigo 4º, VII da Lei 10.520, e entregar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2.3. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e inviolados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 01

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 03/2016

Razão social da empresa:

CNPJ

Envelope nº 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 03/2016

Razão social da empresa

CNPJ

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2. Não será permitida a participação:

3.2.1. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos dos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2.4. de empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.2.5. de empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.2.6. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e

3.2.7. empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Universidade de Taubaté, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

4.1.1. estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.1.1.1. na hipótese de centralização de recolhimento em um dos estabelecimentos devidamente comprovada pelos licitantes, será admitida a apresentação de certidão de regularidade fiscal com CNPJ diversos dos demais documentos.

4.1.2. estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

4.1.3. ser apresentados em documentos originais ou extraídos diretamente da Internet (original), caso admitido em Lei, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Pregoeira.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado que se segue:

5.1.1. Quanto aos representantes:

5.1.1.1. tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou

contrato social com sua última alteração, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.2. tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “5.1.1.1”;

5.1.1.3. o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

5.1.1.4. o licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação irregular e em desacordo com o edital, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior oferta;

5.1.1.5. o representante legal do licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos, enfim, de representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, relativos a este Pregão;

5.1.1.6. encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários; e

5.1.1.7. será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

5.1.2.1. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá observar o modelo do Anexo I deste Edital e ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em 1 (uma) via, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante da proponente, e ter, preferencialmente, seu respectivo número seguido do número total de páginas (exemplo: num total de 37 páginas, a numeração deverá ser a seguinte: 01/37, 02/37 e assim sucessivamente, até 37/37).

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

6.2.1. identificação social, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

6.2.2. o valor total dos serviços bancários prestados para processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento, relativos aos 60 (sessenta) meses de vigência, bem como o valor da concessão do espaço físico pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Anexos III e IV;

6.2.3. o valor total ofertado (líquido, não cabendo quaisquer deduções: encargos financeiros, taxas, tributos, etc.);

6.2.4. oferta total para o período de 60 (sessenta) meses em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional;

6.2.5 oferta total para o período 60 (sessenta) meses para a da concessão do espaço físico em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional;

6.2.6. prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias; e

6.2.7. o valor total ofertado deverá corresponder ao preço final, nele incluídos os acréscimos constantes **do item da Proposta Comercial (Anexo I)** ou benefícios que afetem o valor dos serviços e materiais, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza, de sorte que o preço proposto na Proposta Comercial do licitante corresponda ao valor final a ser repassado para a Universidade de Taubaté.

6.3. Não será aceita oferta inferior a R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), sendo para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento; e no período de 60 (sessenta) meses.

6.3.1. Não será aceita oferta inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para a concessão do espaço físico de aproximadamente 140,00m², para; o período de 60 (sessenta) meses, a ser reajustado conforme previsto no na minuta do Termo de Concessão de uso (Anexo IV).

6.3.2. O repasse será da seguinte forma:

a) 100% pagos em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

b) 100% do valor mensal pela concessão do espaço físico a ser pago até o 10º (décimo) dia de cada mês, após a assinatura do contrato;

6.4. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

6.5. A proposta apresentada em desacordo com o disposto neste edital, será desclassificada.

7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação, a serem apresentados e que deverão constar do envelope “DOCUMENTAÇÃO”, serão os seguintes:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei 6.404/76);

b) Autorização para Funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), expedida pelo órgão fazendário municipal, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei.

d) Certidão Negativa relativa a Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

g) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão.

7.1.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

b) Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

c) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Universidade de Taubaté aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

d) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

f) A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 2.

8.2 Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.3 O julgamento será feito pelo critério de **maior oferta**.

8.4 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

8.4.1. cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.4.2. que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

8.4.3. que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

8.4.4. Não será aceita oferta inferior a R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), sendo para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento; e no período de 60 (sessenta) meses.

8.4.5. Não será aceita oferta inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para a concessão do espaço físico de aproximadamente 140,00m², para; o período de 60 (sessenta) meses, a ser reajustado conforme previsto na minuta da concessão.

8.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1. seleção da proposta de maior oferta e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

8.6.2. não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes; e

8.6.3. a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços.

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior oferta, observado o **lance mínimo de R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9. Após a fase de lances, serão **classificadas**, na **ordem decrescente dos valores**.

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.11. A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.

8.12. Após a negociação, se houver, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

8.12.1. eventuais dúvidas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s);

8.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

8.13.1. se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores e verificada a habilitação do licitante, este será declarado vencedor.

8.14. Da sessão pública será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

8.15. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.16. Havendo alteração do valor inicialmente ofertado, decorrente de lances e/ou negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar a Seção de Licitações e Compras, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do Anexo I, respeitada a proporção de aumento dos preços na etapa de lances.

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Até **quarenta e oito horas** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Seção de Licitações e Compras;

9.2.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9.4. Dos atos da Pregoeira cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação

da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias úteis** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Universidade de Taubaté para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

9.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

9.4.4. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4.5. Os recursos devem ser protocolados na Pró-reitoria de Administração, no Setor de Serviços de Licitações e Compras localizada na Avenida Nove de Julho, 246, Centro, Taubaté, dirigidos ao Senhor Pregoeira.

10 - DA CONTRATAÇÃO E DA CONCESSÃO DE USO

10.1. A contratação e a concessão de uso de espaço físico decorrente desta licitação serão formalizadas mediante celebração dos **termos de contrato e de concessão de uso**, cujas **minutas** integram este Edital como Anexos III e IV, respectivamente;

10.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato e da concessão de uso, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, a Universidade de Taubaté verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 7.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação/concessão não se realizar.

10.1.2. O adjudicatário deverá assinar os instrumentos de contrato e de concessão de uso, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Universidade de Taubaté, sob pena de decair do direito à contratação e da concessão de uso se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;

10.2. A instituição financeira contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/concessão, algum documento perder a validade.

10.3. As vigências dos termos de contrato e concessão serão de **60 (sessenta) meses**, a partir da **celebração**.

11 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE USO

11.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data de celebração do termo;

11.2. A CONTRATADA deverá instalar e iniciar as operações de uma Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB), no espaço especificado, em até 30 (trinta) dias corridos, constados a partir da celebração do termo;

11.3. O local específico para a instalação e operacionalização da Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB), está situado no pavimento térreo do prédio localizado na Avenida Nove de Julho nº 245, centro – Taubaté SP (Pró-reitoria de Economia e Finanças), de área aproximada de 140,00 m²;

11.4. Pelo local supracitado, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento mensal do valor ofertado, a título de concessão de uso, em conta bancária da CONTRATANTE. O valor deverá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, incluídas as despesas de energia elétrica, impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado pelo serviço de processamento de folha de pagamento sendo: 100% pagos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e o valor da concessão deverá ser pago até o 10º (décimo) dia de cada mês, após a assinatura do Contrato; mediante ordem bancária creditada na conta da Universidade de Taubaté.

13- DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais penalidades legais.

14 - DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total do ajuste pelo atraso no recolhimento do valor do contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser reconhecida a inexecução total do ajuste;

b) multa de 0,027% (zero vírgula zero vinte e sete por cento) sobre o valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;

c) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

d) multa de 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor do contrato por reincidência de três advertências;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total deste, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial deste, independentemente das demais sanções cabíveis;

h) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea “f” desta cláusula;

i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

14.2. As multas que forem aplicadas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão do boleto pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

14.3. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

14.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

14.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

15 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento contratual, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705 de 25/08/05.

15.2. A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

15.3. Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

15.4. No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as partes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

15.5. A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

15.6. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos parágrafos 1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.unitau.br.

16.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

16.4. Após a celebração dos termos de contrato e de concessão, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após os mesmos serão inutilizados.

16.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

16.6. Consultas poderão ser dirigidas a Pregoeira por meio de fac-símile, admitindo-se inclusive para essa finalidade ser feita por meios eletrônicos, através do e-mail questionamentos@unitau.br. Além disso, os questionamentos devem ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para encerramento da licitação por meio do site da Universidade ([www.unitau.br/ Concursos e Editais](http://www.unitau.br/Concursos_e_Editais)).

16.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Taubaté.

Taubaté, _____ de _____ de 20_____.

Márcia Regina Rosa
Pregoeira

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

PREGÃO nº 03/16

PROCESSO PRA N°101/16

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

DADOS DO LICITANTE

Denominação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Fone: (____) _____ Fax: (____) _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Inscrição Municipal nº: _____ E-mail: _____

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, com agência neste Município, para prestação de serviços bancários para processamento e operacionalização de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos servidores da Universidade de Taubaté, além da consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem eventualmente concedidos às mesmas pessoas, sem ônus para a CONTRATANTE, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 140,00m², localizado na Av. Nove de Julho, 245, Centro - Taubaté/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário de acordo com Memorial Descritivo – Anexo II do Edital.

PROPOSTA		
Item	Descrição	Oferta Total Global (R\$)
1	FOLHA DE PAGAMENTO + CONCESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO	



UNITAU

PRA - Pró-reitoria de Administração
Serviço de Licitações e Compras
Avenida 09 de Julho, 246 - Centro - Taubaté - SP - 12020-200
fone: (12) 3625-4226/4228 - fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
compras@unitau.br

Total	
Oferta Total por extenso:	

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

DECLARO que o valor ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

Taubaté, em _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do representante
Carimbo do CNPJ da Empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

OBSERVAÇÕES:

1) Esta Proposta Comercial (Anexo I) poderá ser preenchida pelo licitante e colocada no Envelope PROPOSTA, bastando que seja aposto nesta o carimbo do licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo I.

ANEXO II

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1 Tabela de valores:

Relação total folha de pagamento: salários do exercício 2015-2016

Mês	Folha de Pagamento Valor Bruto	Folha de Pagamento Valor líquido	Nº de servidores
Jun/15 (inclusive férias coletivas)	R\$ 8.309.458,48	R\$ 6.560.866,97	1.400
Jul/15	R\$ 7.259.882,15	R\$ 4.567.603,28	1.375
Ago/15	R\$ 6.692.673,16	R\$ 5.026.501,24	1.405
Set/15	R\$ 6.693.270,07	R\$ 4.990.551,93	1.406
Out/15	R\$ 6.733.527,59	R\$ 5.061.263,99	1.414
Nov/15	R\$ 6.742.342,68	R\$ 5.027.369,84	1.411
Dez/15	R\$ 6.163.230,37	R\$ 4.497.083,30	1.408
13º salário	R\$ 5.912.500,36	R\$ 2.539.634,13	1.414
Jan/16 (inclusive férias coletivas)	R\$ 9.238.770,52	R\$ 4.096.003,08	1.429

Pirâmide Salarial I – referência janeiro/2016

Salário	Quantidade de empregados	Valor total da Faixa salarial
Até R\$ 800,00	2	777,73
De R\$ 800,01 até R\$ 3.000,00	698	1.325.942,99
De R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00	401	1.852.156,16
Maior do que R\$ 7.000,00	262	2.683.812,90
Totais	1.363	5.862.689,78

Pirâmide salarial – ano base 2015

Inicial	Final	Qde	Inicial	Final	Qde
Até R\$ 400,00		1	R\$ 2.700,01	R\$ 2.800,00	26
R\$ 400,01	R\$ 500,00	0	R\$ 2.800,01	R\$ 2.900,00	12
R\$ 500,01	R\$ 600,00	0	R\$ 2.900,01	R\$ 3.000,00	14
R\$ 600,01	R\$ 700,00	1	R\$ 3.000,01	R\$ 3.100,00	13
R\$ 700,01	R\$ 800,01		R\$ 3.100,01	R\$ 3.200,00	9
R\$ 800,01	R\$ 900,00	2	R\$ 3.200,01	R\$ 3.300,00	18
R\$ 900,01	R\$ 1.000,00	1	R\$ 3.300,01	R\$ 3.400,00	17
R\$ 1.000,01	R\$ 1.100,00	0	R\$ 3.400,01	R\$ 3.500,00	28
R\$ 1.100,01	R\$ 1.200,00	4	R\$ 3.500,01	R\$ 3.600,00	8
R\$ 1.200,01	R\$ 1.300,00	14	R\$ 3.600,01	R\$ 3.700,00	13
R\$ 1.300,01	R\$ 1.400,00	82	R\$ 3.700,01	R\$ 3.800,00	11
R\$ 1.400,01	R\$ 1.500,00	45	R\$ 3.800,01	R\$ 3.900,00	11
R\$ 1.500,01	R\$ 1.600,00	76	R\$ 3.900,01	R\$ 4.000,00	15
R\$ 1.600,01	R\$ 1.700,00	61	R\$ 4.000,01	R\$ 4.100,00	14
R\$ 1.700,01	R\$ 1.800,00	74	R\$ 4.100,01	R\$ 4.200,00	6
R\$ 1.800,01	R\$ 1.900,00	68	R\$ 4.200,01	R\$ 4.300,00	9
R\$ 1.900,01	R\$ 2.000,00	26	R\$ 4.300,01	R\$ 4.400,00	26
R\$ 2.000,01	R\$ 2.100,00	21	R\$ 4.400,01	R\$ 4.500,00	12
R\$ 2.100,01	R\$ 2.200,00	24	R\$ 4.500,01	R\$ 4.600,00	13
R\$ 2.200,01	R\$ 2.300,00	37	R\$ 4.600,01	R\$ 4.700,00	10
R\$ 2.300,01	R\$ 2.400,00	29	R\$ 4.700,01	R\$ 4.800,00	8
R\$ 2.400,01	R\$ 2.500,00	20	R\$ 4.800,01	R\$ 4.900,00	17
R\$ 2.500,01	R\$ 2.600,00	43	R\$ 4.900,01	R\$ 5.000,00	9
R\$ 2.600,01	R\$ 2.700,00	19	Acima R\$ 5.000,01		396

1.2) O pagamento do 13º salário do funcionalismo público municipal é realizado em duas parcelas: a 1ª parcela no mês de aniversário do servidor cujo valor é depositado no último dia do mês e a 2ª parcela depositada em 10 de dezembro, conforme estipula legislação.

1.3) Os servidores municipais recebem o salário no último dia útil de cada mês, com exceção do mês de janeiro, julho e dezembro.

1.4) A atual folha de pagamento dos servidores municipais da Universidade de Taubaté é representada conforme tabela acima.

1.5) O processamento da folha de pagamento será realizado em caráter de exclusividade e abrangerá os servidores/funcionários públicos que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato.

2) SITUAÇÃO ATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

2.1) Atualmente apenas uma Instituição financeira agrega a folha de pagamento desta UNIVERSIDADE.

2.2) Atualmente existe dentro das dependências da Administração Pública um posto de atendimento bancário.

2.3) A vencedora do certame terá exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB.

3) CRÉDITO CONSIGNADO

3.1) Atualmente, os servidores podem obter empréstimo consignado em folha na Caixa Econômica Federal e no Santander.

3.2) É correto o entendimento de que será observado o disposto na legislação vigente (Circular 3.522/2011) do Banco Central do Brasil para que o contrato a ser firmado com o licitante vencedor em relação ao produto empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores seja prestado sem exclusividade.

3.3) A margem consignável (percentual do salário que o servidor pode comprometer mensalmente com o empréstimo consignado) está baseada na Lei Municipal Nº 4.004/2006 e suas alterações.

4) PROCESSAMENTO DA FOLHA

4.1) Como é sabido, o Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil decidiram, por força da Resolução nº 3.424/06 e 3.919/10 disciplinar os serviços essenciais de conta corrente isento de tarifas a ser concedido aos correntistas alcançados por este Contrato.

4.1.2 Assim, o Edital está em consonância com os normativos acima referidos, ou seja, todos os servidores/funcionários públicos receberão seus vencimentos por meio de crédito em conta corrente, sendo-lhes assegurado o pacote mínimo isento de tarifas previstas nas Resoluções 3.424/06 e 3.919/10, conforme prevê a legislação em vigor.

4.2) Se o servidor desejar contratar um outro pacote de conta corrente diverso daquele isento de tarifa previsto no Edital e nas referidas Resoluções do BACEN, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, não sendo permitido a cobrança de taxa a maior que o praticado pelo banco para outros clientes.

5) OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

5.1) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil.

5.2) A Universidade disponibilizará os recursos financeiros com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento da folha dos servidores/funcionários.

ANEXO III

CONTRATO Nº ____/____

Processo: PRA nº ____/2016
Licitação: Pregão nº ____/2016
Regime legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar 123/06 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté.
Objeto: Contratação de Instituição Financeira
Valor: R\$ _____
Vigência: 60 (sessenta) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº _____, neste ato, representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº _____, de que trata o Processo PRA nº _____, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos _____, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº _____, de que trata o Processo PRA nº _____, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto **a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, com agência neste**

Município, para prestação de serviços bancários para processamento e operacionalização de créditos provenientes da Folha de Pagamento da totalidade dos servidores da Universidade de Taubaté, além da consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem eventualmente concedidos às mesmas pessoas, sem ônus para a CONTRATANTE, em caráter de exclusividade, de acordo com Formulário Padrão de Proposta (Anexo I) e Memorial Descritivo (Anexo II) e, bem como as demais disposições constantes no Edital, de fls. _____, do processo Pregão nº _____, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1- A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor total de **R\$ _____ (_____)**, em até 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE, no Banco Santander nº 033, agência nº 0056, conta corrente nº 45-000045-5, da Universidade de Taubaté.

2.1.1- O atraso no recolhimento do valor do contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O início da execução dos serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2- No **quinto dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar o relatório informando os serviços realizados ao responsável pela fiscalização, na Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

3.3- Os serviços internos da Contratante encaminhados à Contratada terão prioridade aos demais, quanto à sua execução.

3.4- A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.518/07 do CMN – Conselho Monetário Nacional, e artigo 6º da Resolução 3.424/06 do Banco Central do Brasil.

3.5- A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela lei Municipal nº 4.004 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura, improrrogáveis, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A recusa injustificada do adjudicatário em atender à convocação para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1- A CONTRATADA deverá atualizar constantemente os seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais e aos alunos da Universidade de Taubaté, o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos bancários oferecidos no mercado regional.

6.2- A CONTRATADA deverá oferecer aos servidores da CONTRATANTE condições de uso e movimentação das contas definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com a especial observância dos seguintes itens:

- a) Promoção de abertura e manutenção de contas correntes dos servidores da Universidade de Taubaté, mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência local da conta;
- b) Transferência total dos créditos dos servidores para outras Instituições Financeiras, desde que solicitado e que a conta a receber a transferência esteja em nome do servidor, podendo também ser conjunta com outro titular;
- c) Fornecer gratuitamente aos servidores da Universidade de Taubaté, cartões magnéticos para o recebimento dos seus pagamentos;

- d) Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A CONTRATADA só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação;
- e) Fornecer mensalmente aos servidores da Universidade de Taubaté um “pacote” de serviços para a retirada e controle do pagamento creditado pela CONTRATANTE, com isenção da tarifa de manutenção, bem como acesso eletrônico ao extrato, no mínimo mensal, e múltiplos acessos a saldos, tudo a custo zero, com no mínimo: 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônicos, 04 (quatro) saques nas máquinas de auto-atendimento e talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas;
- f) Realizar a custo zero, todos os lançamentos de créditos, aos servidores da Universidade de Taubaté;
- g) Aplicação de redução de, no mínimo 10% (dez por cento) nas taxas e tarifas de empréstimos e financiamentos, juros de cheque especial praticados pelo banco, para os servidores da Universidade de Taubaté;
- h) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO;
- i) Definição de exclusividade da Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) localizado na UNITAU, para atendimento dos servidores da Universidade de Taubaté e do recebimento das mensalidades e taxas dos alunos da Universidade de Taubaté, devendo possuir como rotina mínima, dois funcionários caixas, dois atendentes e um gerente de negócios. Nos dias especiais destinados ao pagamento de salários/vencimentos e de recebimento das mensalidades, o quadro deverá ser ampliado para três caixas e um orientador no caixa eletrônico;

6.3- A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza, em especial compreendendo, os seguintes itens:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração expressa no sentido de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas da Universidade de Taubaté e sobre a movimentação das mesmas, durante a vigência do

contrato, bem como de não cobrar nenhuma importância, ou, percentual, por transferências interbancárias, OP's, TED's DOC's ou qualquer outra despesa decorrente de atividades bancárias;

b) Isenção de todas as taxas de serviços para todas as contas da CONTRATANTE e de adiantamento a funcionários da CONTRATANTE inclusive para emissão de talão de cheques;

c) A CONTRATANTE deverá estar isenta de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado;

d) Os pagamentos dos salários dos servidores se efetuarão sem qualquer ônus à CONTRATANTE, normalmente até o último dia útil, com exceção do mês de dezembro que será antecipado e dos meses de janeiro e julho que correspondem ao período de férias dos professores;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e seus Anexos, as seguintes:

a) Promover a abertura de conta corrente dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta corrente ou salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local em horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

b) Possuir sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam realizadas por meio eletrônico e "on line". No caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE, ou seja, os pagamentos dos salários dos servidores se efetuarão normalmente até o último dia útil, com exceção do mês de dezembro e julho que será antecipado;

d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem a ser imputado à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

- e) Apresentar previamente à CONTRATANTE, tabela contendo a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- f) Atualizar, constantemente, seus serviços e produtos no sentido de alcançar, para os servidores da CONTRATANTE o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos no mercado;
- g) Não cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome do CONTRATANTE e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato, em relação ao objeto da presente licitação;
- h) Apresentar plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da Instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos, financiamentos pessoa física e financiamento estudantil, etc;
- i) Arcar com todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objeto deste Contrato;
- j) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e pelos órgãos responsáveis, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- k) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- l) A CONTRATANTE, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- m) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato;
- n) Manter um preposto, durante toda a vigência contratual, para representá-la na execução deste contrato;

o) Em caso de paralisação de funcionários, motivados por greves, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento suas atividades em caráter especial, com o objetivo de não prejudicar os serviços prestados pela mesma;

p) Os serviços internos da CONTRATANTE, encaminhados à CONTRATADA, deverão ter prioridade aos demais, quanto à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e seus Anexos, as seguintes:

- a) Efetuar os pagamentos dos salários da totalidade dos servidores através da CONTRATADA;
- b) Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c) Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, da data destinada ao pagamento dos salários;
- d) Garantir as informações e documentações necessárias à execução dos serviços, por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros, no dia do pagamento dos servidores, através de depósitos em conta salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA. É vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas, por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000 (instituições oficiais);
- f) Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

g) Para os dias destinados às matrículas provenientes do Vestibular (dezembro e julho), inclusive prorrogações, deverá ser disponibilizada a abertura de Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) em caráter especial, com funcionamento de sua rede “on line”, em local determinado pela Universidade de Taubaté, estendendo o horário de funcionamento do posto, que deverá ser o mesmo estabelecido pela CONTRATANTE. A Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) deverá operar com, no mínimo, cinco caixas (um com atendimento preferencial) e com vigilantes próprios, disponibilizados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.2. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças, situada na Avenida Nove de Julho nº 245, Centro, Taubaté/SP, Telefone (12) 3633-6268, e-mail pref@unitau.br.

9.3- O Setor responsável deverá comunicar à CONTRATADA das falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, qualquer intercorrência não solucionada entre as partes, deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Administração, em tempo oportuno, por escrito, devidamente fundamentado pelo requisitante, para as providências administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.

10.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à

CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total do ajuste pelo atraso no recolhimento do valor do contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser reconhecida a inexecução total do ajuste;

b) multa de 0,027% (zero vírgula zero vinte e sete por cento) sobre o valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;

c) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

d) multa de 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor do contrato por reincidência de três advertências;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total deste, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial deste, independentemente das demais sanções cabíveis;

h) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "f" desta cláusula;

i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

10.3- As multas que forem aplicadas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão do boleto pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

10.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

10.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

10.6- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

10.7- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento contratual, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705 de 25/08/05.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as partes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§ 4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos parágrafos 1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias.
- b) Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital deste Pregão Presencial.
- c) Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial nº 05/2011.

12.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão.



UNITAU

PRA - Pró-reitoria de Administração
Serviço de Licitações e Compras
Avenida 09 de Julho, 246 - Centro - Taubaté - SP - 12020-200
fone: (12) 3625-4226/4228 - fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
compras@unitau.br

12.3- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO

O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da cidade de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Taubaté, ____ de _____ de _____.

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/____

- Processo:** PRA nº ____/2016
Licitação: Pregão nº ____/2016
Regime legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar 123/06 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté.
Objeto: Concessão de Uso, a Título Oneroso, destinada para o funcionamento de Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB).
Valor: R\$ _____
Vigência: 60 (sessenta) meses

A UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, inscrito no CNPJ sob nº 45.176.153/0001-22, com sede na Avenida Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté, São Paulo representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, cédula de identidade nº 7.124.978-3, CPF nº 019.320.298.700, ora em diante designado **CONCEDENTE**, e a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº _____, neste ato, representada por _____ RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo, em complemento ao Contrato nº _____, conforme autorização às fls. _____ dos autos do Pregão nº _____, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **concessão de uso, a título oneroso, da área destinada para o funcionamento de Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB), com aproximadamente 140m², localizada no pavimento térreo do prédio da Pró-reitoria de Economia e Finanças**, sito na Avenida Nove de Julho nº 245, nesta cidade, com a finalidade exclusiva de exploração de atividade bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1- A CONTRATADA pagará à CONCEDENTE, como ônus pelo uso, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, o valor mensal de R\$ _____ (_____), somado as despesas de energia elétrica, impostos e taxas decorrentes, por meio de boletos bancários emitidos pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

2.2- As despesas de energia elétrica, impostos e taxas decorrentes serão analisadas e calculadas pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças, e somadas ao valor mensal da concessão.

2.3- Os boletos bancários deverão ser retirados pela CONTRATADA, na Pró-Reitoria de Economia e Finanças, no horário comercial, até o dia 10 (dez) de cada mês anterior ao seu vencimento.

2.4- O valor da contraprestação mensal concessão, após será aplicado pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças, automaticamente, o reajuste anual com base no índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO E FINALIDADE DA CONCESSÃO

3.1 – A presente Concessão de Uso decorre do Edital do Pregão Presencial nº _____, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei 10.520/02.

3.2 - A concessão de uso tem por finalidade a instalação de Agência ou Posto Bancário para o exercício de atividade bancária por parte da instituição vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1- A CONTRATADA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (quinze) dias corridos.

4.2- O prazo para o início das atividades da agência ou posto bancário poderá ser prorrogado, a critério da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- A presente concessão tem **vigência de 60 (sessenta) meses**, acompanhando o prazo de vigência do Contrato nº _____, firmado entre as partes.

5.2- Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do local.

5.3- Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Prestar os serviços de que trata o Edital do Pregão nº _____, de acordo com as cláusulas do termo de cessão de uso, observadas às disposições legais e regulamentares vigentes.

6.2- Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, reformas que venham a ser realizadas no local onde funcionará o posto bancário e outras exigidas por lei, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.3- Não permitir a permanência de seus funcionários sem crachás e em horários ou locais estranhos aos definidos na concessão.

6.4- Manter no mínimo 02 (dois) caixas funcionando diariamente e 03 (três) caixas funcionando, nos dias de pagamento interno, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

6.5- Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.

- 6.6-** Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar a CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
- 6.7-** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONCEDENTE.
- 6.8-** Comunicar à fiscalização da CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.9-** Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.
- 6.10-** Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo a CONCEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o conseqüente ressarcimento pela CONTRATADA.
- 6.11-** Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo a CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 6.12-** Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços.
- 6.13-** Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- 6.14-** Permitir o acesso da Comissão de Fiscalização da CONCEDENTE, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.

6.15- Comunicar, por escrito, imediatamente, à Comissão de Fiscalização da CONCEDENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.16- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere a CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da CONTRATADA com a CONCEDENTE em relação a essas obrigações.

6.17- Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela CONCEDENTE.

6.18- Priorizar o atendimento dos serviços internos que serão encaminhados para execução pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1- Colocar à disposição da CONTRATADA com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembarçada.

7.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

7.3- Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida.

7.4- Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela CONTRATADA.

7.5- Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a concessão de uso.

7.6- Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço-físico objeto da presente concessão.

7.7- Permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétrico-eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

CLÁUSULA OITO – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1- BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

8.1.1- Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente termo, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONTRATADA, mediante prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE.

8.1.2- É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da CONCEDENTE.

8.1.3- A CONTRATADA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE RECEBIMENTO a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

8.1.4- As benfeitorias realizadas pela CONTRATADA na área, objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, quando de interesse da CONCEDENTE passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a CONCEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

8.2- MOBILIÁRIO.

8.2.1- Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONTRATADA, o qual integrará o seu patrimônio.

8.2.2- A CONTRATADA deverá submeter a Diretoria de Obras e Manutenção, da Pró-reitoria da Administração projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

8.2.3- Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

8.3- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

8.3.1- A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

- a) Após a implantação do posto/agência bancário (a) será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pela Diretoria de Obras e Manutenção ou;
- b) A CONCEDENTE avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.
- c) Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da CONCEDENTE.

8.3.2- A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

8.3.2.1- Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da CONCEDENTE sem custo para a CONTRATADA.

8.4- O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

É possível a continuidade da concessão no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada a CONCEDENTE com a antecedência mínima de 60 dias.
- b) Sejam observados pela CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do Pregão nº _____.
- c) Sejam mantidas todas as condições previstas neste termo e no Edital do Pregão nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1- A CONTRATADA não efetuando o pagamento do boleto em dia sofrerá multa de 2% (dois por cento) do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e, ainda, incidência de correção monetária;

10.2- Multa de 10% (dez por cento), do valor mensal do ajuste, após o atraso no recolhimento de cada duas mensalidades, e podendo, ainda, implicar à CONTRATADA inadimplente a inexecução do ajuste;

10.3- Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do ajuste, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;

10.4- Por qualquer outra infringência, as cláusulas ou as condições previstas no termo, advertência escrita e multa correspondente a 10% (dois por cento) do valor mensal do ajuste;

10.5- No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONCEDENTE poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;

10.6- As multas que forem aplicadas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão do boleto pela Pró-Reitoria de Economia e Finanças.

10.7- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, e não impede a CONCEDENTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.8 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, autorizam, desde já, a CONCEDENTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



UNITAU

PRA - Pró-reitoria de Administração
Serviço de Licitações e Compras
Avenida 09 de Julho, 246 - Centro - Taubaté - SP - 12020-200
fone: (12) 3625-4226/4228 - fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
compras@unitau.br

11.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONCEDENTE em aplicar as sanções previstas no presente termo, e no Edital do Pregão nº _____.

11.3- A rescisão do Contrato ° ____/____ provocará automaticamente a rescisão do presente Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Taubaté, ____ de _____ de _____.

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONCEDENTE**

CONTRATADA